LEI Nº 869, DE 20 DE JUNHO DE 2.002

"Determina a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos manterem escritório de atendimento ao usuário no perímetro urbano do Município"

(Autoria do Vereador Marco Antonio de Souza – PT)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica obrigada a empresa concessionária que presta serviço público ao município de São João da Boa Vista a manter escritório de atendimento ao usuário no perímetro urbano.

§ 1º: Fica estipulado o prazo de sessenta dias a contar da data da publicação dessa lei para início de funcionamento.

§ 2º: O não cumprimento do prazo estipulado acarretará a cobrança de multa à empresa, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao dia.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dois (20.06.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
J. O. M. N.º 254
28 / 06 / 02